

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

SINDHOTÉIS-BA/ SINDIHMAT.

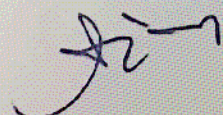
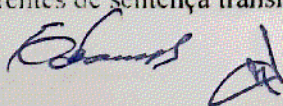
NÚMERO DE REGISTRO DO INSTRUMENTO PRINCIPAL: BA000456/2022.

TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS HOTÉIS E POUSADAS DE MATA DE SÃO JOÃO – SINDIHMAT** – CNPJ: 04.736.065/0001-50, com sede em AV DO FAROL, S/N PRAIA DO FORTE – Mata de São João – Bahia e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, RESIDENCE-HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR E DOS MUNICÍPIOS DE LAURO DE FREITAS, SIMÕES FILHO, CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, MATA DE SÃO JOÃO, CATU, ALAGOINHAS, ITANAGRA, ENTRE RIOS, CARDEAL DA SILVA, CONDE, ESPLANADA E JANDAÍRA/BA.** CNPJ: 14.760.631/0001-13, com sede na Rua da Faisca, nº 31, Largo 2 de Julho – Centro, também nesta Capital, neste ato representados por seus Presidentes, respectivamente, Ailton Teixeira Barbosa, CPF 257.222.715-00, e Almir Pereira da Silva, CPF nº 427.372.575-49, em observância ao parágrafo segundo da cláusula primeira do instrumento principal e em consonância com a legislação trabalhista em vigor, nos termos seguintes:

CLÁUSULA 1ª: CORREÇÃO SALARIAL

Aos trabalhadores em estabelecimentos integrantes da Categoria econômica localizados no Município de Mata de São João os empregadores concederão em 01 de maio de 2023 um reajuste salarial equivalente a 4% (quatro por cento) para os trabalhadores que não recebam os pisos indicados na cláusula segunda, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30/04/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão compensados os aumentos concedidos a título de promoção, antiguidade, merecimento, término de aprendizado, transferência de cargo ou de função, equiparação salarial, reclassificação, enquadramento, acesso ou assemelhado, ou decorrentes de sentença transitada em julgado.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajuste das cláusulas econômicas deste instrumento coletivo relativas aos meses de maio, junho e julho de 2023 deverão ser quitadas integralmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA 2ª: PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2023, nenhum empregado em unidade hoteleira localizada em MATA DE SÃO JOÃO poderá perceber mensalmente salário inferior ao piso de:

- a) Para unidades hoteleiras com até 99 empregados: R\$ 1.338,75 (mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).
- b) Para unidades hoteleiras que possuam mais de 99 empregados: R\$ 1.443,75 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA 3ª: QUEBRA DE CAIXA

A partir de 1º de maio de 2023 será paga aos trabalhadores que exercem a função de caixa uma gratificação por quebra de caixa correspondente a R\$ 112,35 (cento e doze reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA 4ª: AUXÍLIO CRECHE

As Empresas que possuam mais de 40 (quarenta) empregados e que não disponham de creche própria pagarão à sua empregada ou empregado viúvo, a partir de 1º de Maio de 2023, um auxílio-creche equivalente a R\$ 202,65 (duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), por mês e por filho, até que o seu filho complete 60 meses de idade.

CLÁUSULA 5ª: RESCISÕES CONTRATUAIS.

As empresas ficam obrigadas a comparecer ao sindicato profissional para homologação das rescisões dos contratos de trabalho que contem com 12 meses ou mais de serviço para o mesmo empregador no prazo de 10 (dez) dias contados do término do contrato de trabalho respectivo, comprometendo-se expressamente o sindicato a manter um posto do SINDHOTÉIS-BA no município de Mata de São João para atender essa demanda das empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado que as rescisões de contrato homologadas pelo sindicato profissional importam em quitação exclusivamente dos valores efetivamente



pagos no ato da homologação em dinheiro, comprovante de depósito bancário ou cheque visado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores deverão arcar com o valor de R\$ 89,25 (oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) por cada homologação, por empregado, a serem pagos ao SINDHOTEIS no ato do procedimento, contra recibo, visando cobrir os gastos administrativos e custos operacionais do procedimento realizado, obrigação essa que passará a valer a partir da assinatura do presente termo aditivo.

O pagamento referido neste parágrafo poderá ser feito mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, computando-se no mesmo a totalidade de homologações realizadas pela empresa no mês de realização das mesmas, cabendo à empregadora demonstrar documentalmente ao sindicato, no mesmo prazo apontado, a realização do mesmo qualquer que tenha sido o meio adotado para tal pagamento, sob pena da multa prevista na convenção coletiva em sua cláusula trigésima primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não observância do disposto no caput da presente cláusula sujeitará a empresa infratora à multa equivalente ao valor do piso salarial da categoria e, ultrapassados 60 (sessenta) dias, multa adicional equivalente ao salário diário do trabalhador, por dia de atraso, salvo quando o retardamento ocorrer por motivos alheios à vontade do empregador ou por culpa do trabalhador, valores tais por empregado e em benefício do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas discriminadas no parágrafo terceiro da presente cláusula, quando cabíveis, deverão ser pagas no ato da homologação, sob pena de inviabilização da mesma no sindicato laboral.

CLÁUSULA 6ª: ANUÊNIO

A partir de 1º de maio de 2023, o adicional por tempo de serviço na forma de anuênio será pago mensalmente, à razão de R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos) por ano completo de serviços prestados ao mesmo empregador, contados a partir de 30 de abril de 2010.

CLÁUSULA 7ª: AUXÍLIO CESTA BÁSICA / TICKETS REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2023 os empregadores fornecerão gratuitamente uma cesta básica no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), podendo tal benefício ser substituído pelo fornecimento de tickets refeição ou valecompras no valor equivalente a critério do empregador.

com a concordância do trabalhador da categoria que perceba até 03 (três) pisos salariais, excepcionando o período de experiência.


CLÁUSULA 8ª: AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA DESLOCAMENTO.

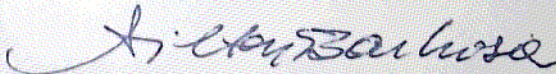
Convencionou-se que, a partir de 07/08/23, as empresas com mais de 5 (cinco) empregados concederão mensalmente aos seus trabalhadores que não estejam servidos por transporte público regulamentado, ou pelos roteiros disponibilizados pelo empregador, até ponto de coleta mantido pela empresa para que a mesma, por transporte próprio, transporte o trabalhador até seu local de trabalho, e vice versa, ou deslocamento direto do trabalhador ao local de trabalho e seu retorno quando não disponibilizada a citada coleta (rota), aporte financeiro aqui definido como AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA DESLOCAMENTO, sendo o mesmo pago em espécie no valor vigente correspondente às despesas com o transporte alternativo da região, servindo o mesmo para compensar os gastos pessoais do empregado para que o mesmo possa se deslocar por qualquer forma de seu domicílio. Quanto aos empregadores que possuam até 5 (cinco) empregados(as), é facultada a adoção desta medida.

CLÁUSULA 9ª: ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

O presente termo aditivo foi firmado pelos Sindicatos representantes dos trabalhadores e empresas localizadas em MATA DE SÃO JOÃO, vigorará pelo prazo de 12 meses, com início em 1º de maio de 2023 e término em 30 de abril de 2024.

Mata de São João, 7 de agosto de 2023.


SINDHOTÉIS
ALMIR PEREIRA DA SILVA


SINDIMAT
AILTON TEIXEIRA BARBOSA

TESTEMUNHAS


TESTEMUNHAS

013/08/14766